



ATO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, no uso de suas prerrogativas, e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no art. 49 da Lei 8.666/93, bem como pelo fato dos valores adjudicados não se revelarem mais vantajosos à Municipalidade quando comparados aos preços até então praticados pela Municipalidade, decido em **NÃO HOMOLOGAR e REVOGAR O PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para a frota de veículos do Município de Itarana/ES, o que faço com esteio no caput do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, e os motivos a seguir aduzidos:

CONSIDERANDO que o ato revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para melhor atender aos interesses públicos;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO que somente uma empresa se interessou em participar do Pregão Presencial nº 047/2017 e dessa forma restou prejudicada a disputa de lances e consequentemente a obtenção de propostas mais vantajosas economicamente;

CONSIDERANDO que as propostas vencedoras para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28, no valor total de 87.655,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais), revelaram-se preços superiores aos até então contratados pela Municipalidade;

CONSIDERANDO que por meio de Pregão Eletrônico aumenta-se consideravelmente o rol de empresas em condições e interessadas na prestação de serviço de seguro da frota de veículos do Município de Itarana/ES.

DECIDO:

FICA REVOGADO O EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2017.

Itarana/ES, 14 de dezembro 2017.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana